



Despacho N.º 02/2012/ZIF

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Marvão e Portalegre.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs. 15/2009, de 14 de Janeiro, e 2/2011, de 6 de Janeiro, determino o seguinte:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Marvão (ZIF n.º 158 processo n.º 181/08-AFN), com uma área de 7647 hectares, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de São Salvador da Aramenha e Santa Maria de Marvão no município de Marvão e freguesia de São Julião no município de Portalegre

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Marvão é assegurada pela Terras de Marvão- Associação de Desenvolvimento Local, com sede em Antiga Escola Primária, Rua da Casa Nova, 7330-313 Escusa- São Salvador da Aramenha e tendo o NIPC 508537584.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no sítio Internet da Autoridade Florestal Nacional.

O Presidente da Autoridade Florestal Nacional



Anexo (mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

